



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Comdema.

Parágrafo Único: O Comdema é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdema compete:

I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

*Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08*

IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII. decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições contidas em normas estaduais;

XIX. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII. responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

*Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08*

XXIV. elaborar planos de ação detalhados acerca da destinação dos valores do fundo, composto por cronograma de execução e descrição específica de cada projeto, além da discriminação de quanto do montante total será destinado a cada uma das iniciativas, incluindo comunicação e publicidade, a fim de garantir que as campanhas abracem, de fato, matérias de teor ambiental;

XXV. realizar, no mínimo 01 (uma) vez por ano, a prestação de contas ao Poder Executivo, apresentando o balanço geral (constando receitas e despesas) e a destinação dos recursos.

XXVI. encaminhar ao Poder Executivo o cronograma anual com todas as previsões de gastos, a fim de que o Município possa planejar o repasse de recursos.

XXVII. realizar cursos, eventos, palestras ou similares, voltados para a capacitação dos conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, de modo que a primeira formação ocorra nos primeiros 4 (quatro) meses após a nomeação.

XXVIII. Prestar contas ao Município dos seguintes itens ocorra no mínimo anualmente: i) das receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente; ii) dos convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, contratos administrativos, termos de cooperação técnica e financeira, com os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e dos Municípios, bem como entidades privadas sem fins lucrativos; iii) do Plano de Aplicação Anual, relatórios e respectivos balanços anuais, dos recursos do fundo; iv) dos Termos de Ajustamento de Conduta, tendo em vista ser o fundo o destinatário de multas ambientais; v) do lançamento de editais para financiamento de projetos com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIX. observar nas Anuências Ambientais, no mínimo, os seguintes aspectos: i) existência de área úmida, área de preservação permanente e reserva legal; ii) existência de Mata Atlântica e seu estágio de sucessão; iii) existência dos estudos, planos e programas ambientais, como EIA, RIMA e EIV; iv) existência de anuência do Instituto Água e Terra, concessionária de saneamento e Autoridade Portuária; v) a localização do imóvel no Plano Diretor Municipal; vi) o Impacto em Unidade de Conservação; vii) o impacto em fauna; viii) a existência de comunidades tradicionais, indígenas ou ocupações irregulares; ix) as compensações ambientais devidas; e x) outros impactos verificados.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Comdema estiver vinculado.

Art. 4º. O Comdema será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a. um representante titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

- b. um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c. um representante do órgão municipal de saúde pública, educação e/ou assistência social.
- d. um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.
- e. um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: ICMBio, Polícia Florestal, IEF, Emater, Ibama, IMA, etc.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a. dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: setores do turismo, da agricultura, da pesca, da indústria e comércio, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b. um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c. dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, da educação ou da cultura com atuação no âmbito do município;
- d. um representante de instituições de ensino e pesquisa comprometido com a questão ambiental.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. A presidência do Conselho pode ser exercida por representante oriundo da pasta ambiental municipal ou por qualquer outro conselheiro(a) eleito durante votação em plenária.

Art. 7º. A função dos membros do Comdema é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º. As sessões do Comdema serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados, em especial o cronograma de reuniões, pauta de audiência e as atas de reuniões, os quais constarão em *site* eletrônico do Município, de modo que todos os munícipes tenham amplo acesso à atuação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. Os Conselheiros se reunirão ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 10. O mandato dos membros do Comdema é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida a/ao Presidente do Comdema.

Art. 12. As penalidades e/ou exclusão das entidades do Comdema deverão constar no regimento interno do Conselho.

Art. 13. O Comdema poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14. Pelo menos uma vez ao ano, haverá a realização de capacitação dos membros do Comdema.

Art. 15. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Comdema elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. A instalação do Comdema e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 18 – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Leopópolis, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 19 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de meio ambiente, e ficará vinculado à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob a orientação e controle de Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20 – Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I – dotação orçamentária própria do Município, garantida através dos recursos previstos no Orçamento geral do Município;
II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente ou outro órgão;

IV – receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI – verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e de outros órgãos oficiais;

VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – o produto da arrecadação proveniente de multas, taxas, condenações, indenizações compensatórias de processo ambientais e outros;

XII – compensação financeira ambiental;

XIII – outras eventuais receitas.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente através do Plano de Aplicação dos recursos e suas contas submetidas à apreciação do mencionado Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes Federais e Estaduais, através do Plano de Aplicação de recursos.

Parágrafo Único. Anualmente, haverá período para a inscrição de projetos voltados para a promoção do meio ambiente.

Art. 22 – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 23 – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 24 – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 25 – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão constar da Lei Orçamentária do Município, sob rubrica orçamentária na Divisão Municipal do Meio Ambiente.

Art. 26 – As informações e dados relacionados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, de forma a dar ampla publicidade à atuação do Conselho.

Art. 27 – A administração do Fundo está adstrita ao controle e contenção de gastos assim como é feito com os recursos do Patrimônio Público, devendo observar a Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Planos Plurianuais, dentre outras que forem necessárias para a transparência da utilização dos recursos.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 004/2019, de 22 de abril de 2019 e Lei nº 006/2023, de 10 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 02 Abril de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2023 do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Paraná – em anexo.

Considerando o Ofício GAEMA/SAP nº 659/2024 (em anexo) que determina criação de fundo exclusivo do meio ambiente.

Considerando o Ofício GAEMA/SAP nº 50/2025 (em anexo) que encaminha minuta para ser utilizada como base para adequação legislativa.

Considerando que a Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico se faz necessário para recebimento dos valores arrecadados pela Sanepar para efetiva devolução ao Município de parte do que é cobrado na conta dos serviços da Sanepar, incentivando ações que trazem melhoria na qualidade ambiental da cidade, mobilizando e gerindo recursos para financiamento de planos, programas e projetos.

Considerando que a Lei Municipal nº 004/2019 Instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico E Meio Ambiente, se fazendo necessário, segundo a Promotoria do GAEMA – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO (ofício nº 659/2024), a criação de FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante LEI EXCLUSIVA.

Considerando ser necessária a reformulação na legislação para instituição, por lei, de dois fundos exclusivos: do Saneamento Básico e do Meio Ambiente.

Considerando que o Fundo Municipal do Meio Ambiente CONSIDERANDO que os Fundos Municipais de Meio Ambiente, em plano municipal, são instrumentos de natureza contábil com a finalidade de concentrar recursos destinados a financiar planos, programas ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente; e mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas, que visam



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

deixar explícita, na peça orçamentária, a destinação específica de recursos públicos para um determinado fim, qual seja, a preservação ambiental;

Considerando que a regular gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente promove o uso adequado dos recursos na área, possibilita a participação social na definição das prioridades de ação, permite a execução direta e descentralizada das políticas públicas municipais com maior controle da sociedade civil;

Considerando que o Fundo do Meio Ambiente tem natureza jurídica de fundo especial, dotados de receitas especificadas por lei e vinculadas à realização de objetivos ou serviços específicos, conforme preceitua o artigo 71, da Lei Complementar Federal nº 4.320/1964.

Considerando que os fundos especiais possuem objetivos próprios, finalidades específicas, as quais devem ser pormenorizadas na lei que o instituiu e nas demais disposições relativas à matéria, sendo inviáveis condutas que altere suas finalidades ou desvirtue seus fins, o que também justifica sua criação/instituição por lei exclusiva.

Com tais considerações, demonstrado o interesse público e a necessidade de readequação legal, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município